

864.023/2009-CELSON JOSÉ AMORIM - AI Nº1109/2013 - DNP/MT
 864.179/2009-PLINIO RICARDO PARO - AI Nº1075/2013 - DNP/MT
 864.243/2009-CALBRAX MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1064/2013 - DNP/MT
 864.244/2009-CALBRAX MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1063/2013 - DNP/MT
 864.262/2009-NATIVA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº38/2014 - DNP/MT
 864.270/2009-WALTER RODRIGUES JUNIOR - AI Nº01/2014 - DNP/MT
 864.281/2009-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - AI Nº16/2014 - DNP/MT
 864.332/2009-MINETTO MINERAIS DO BRASIL LTDA - AI Nº23/2014 - DNP/MT
 864.361/2009-ANTONIO FELIX GONÇALVES - AI Nº15/2014 - DNP/MT
 864.058/2010-LUIZ VIEIRA - AI Nº26/2014 - DNP/MT
 864.159/2010-JEFFERSON FERREIRA BATISTA - AI Nº29/2014 - DNP/MT
 864.160/2010-OZIRON MINERAÇÃO LTDA - AI Nº04/2014 - DNP/MT
 864.162/2010-OZIRON MINERAÇÃO LTDA - AI Nº03/2014 - DNP/MT
 864.175/2010-SERRA AZUL MINERADORA, INCORP., AGROP., EXTRACAO E FRONTAGEM DE MINERIOS LTDA - AI Nº13/2014 - DNP/MT
 864.176/2010-JANOS PEREIRA LELIS - AI Nº30/2014 - DNP/MT
 864.211/2010-ANTONIELI BATISTA ALMEIDA - AI Nº32/2014 - DNP/MT
 864.229/2010-CLEOMAR DE SOUZA REIS - AI Nº33/2014 - DNP/MT
 864.405/2010-OZIRON MINERAÇÃO LTDA - AI Nº05/2014 - DNP/MT
 864.407/2010-OZIRON MINERAÇÃO LTDA - AI Nº07/2014 - DNP/MT
 864.408/2010-OZIRON MINERAÇÃO LTDA - AI Nº06/2014 - DNP/MT
 864.410/2010-OZIRON MINERAÇÃO LTDA - AI Nº08/2014 - DNP/MT
 864.581/2010-HM MINERAÇÃO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - AI Nº526/2014 - DNP/MT
 864.647/2010-RENATO GODINHO - AI Nº527/2014 - DNP/MT
 864.237/2011-OSMAN RODRIGUES SOARES - AI Nº583/2014 - DNP/MT
 864.525/2011-RAIMUNDO COUTINHO DE OLIVEIRA - AI Nº534/2014 - DNP/MT
 Fase de Disponibilidade
 Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
 864.143/2009-JACKSON LOPES RIBEIRO - AI Nº116/2013 - DNP/MT
 864.334/2011-JOSE DIAS LEITE - AI Nº581/2014 - DNP/MT

RÔMULO SOARES MARQUES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 7, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à água nº 7 Sistema de acesso à água Pluvial Multiuso Comunitário para o Bioma Amazônico e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1.No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Sistema de acesso à água Pluvial Multiuso Comunitário deverá observar as seguintes especificações:

2.A tecnologia social Sistema de acesso à água Pluvial Multiuso Comunitário tem como objetivo proporcionar a cada unidade familiar um módulo domiciliar de captação e reserva de água de chuva e um módulo comunitário complementar de abastecimento de água acionado em ocasiões de escassez pluviométrica, de forma a disponibilizar um nível de acesso à água para o consumo humano em quantidade, qualidade e acessibilidade (50 L/pessoa.dia na estação chuvosa e 20 L/pessoa.dia na estação seca) que garanta um alto grau de benefício a saúde, bem-estar e privacidade para famílias beneficiadas.

2.1O módulo familiar é constituído pelo componente para captação de água de chuva do telhado, dispositivo de tratamento, um reservatório individual elevado com capacidade de 1.000 litros e a instalação de 4 pontos de uso, inclusive sanitário. O módulo complementar é composto por captação de água de fonte complementar, tratamento simplificado, reservatório de 5 mil litros comunitário e rede de distribuição de água aos módulos familiares.

2.2O procedimento para a instalação dos componentes físicos da tecnologia social se baseia na instalação do componente para captação de água de chuva com dispositivo de tratamento nas unidades familiares, na montagem de estrutura elevada de madeira para dar suporte aos reservatórios de água (com capacidade de 1.000 litros e unidade de reservação e tratamento comunitário), na instalação da captação e rede de distribuição comunitária, e na construção de instalação sanitária domiciliar de placa ou de madeira.

2.3As estruturas, com exceção da unidade de captação e reservação e tratamento comunitário, deverão ser implantadas em local anexo ao domicílio para garantir o acesso domiciliar a água.

3.A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

3.1Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

3.1.1A etapa envolve o trabalho de mobilização da comunidade para a implantação do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias beneficiadas. O processo é conduzido a partir de assembleias regionais/locais e reuniões/visitas domiciliares, nas quais serão validados o processo de seleção das famílias e a apresentação das metodologias e condicionantes do processo de implantação dos componentes físicos.

3.1.2A seleção e cadastramento obedecem às seguintes etapas: obtenção de lista de famílias com perfil para serem beneficiadas pelo projeto (famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal-Cadastro Único), checagem das famílias em campo.

3.1.3As famílias beneficiadas deverão ser cadastradas no sistema de informações SIG-Cisternas;

3.2Capacitação

3.2.1Capacitação para a construção e manutenção dos componentes físicos que compõem a tecnologia: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem teórico-prático de técnica e métodos para a construção dos componentes físicos da tecnologia. Nesse processo aspectos de operação e manutenção dos componentes do sistema serão abordados a fim de garantir a viabilidade de autogestão da tecnologia social implantada pelas famílias beneficiadas.

3.2.2Capacitação das famílias em gestão da água para consumo humano e saúde ambiental e humana: orientação e capacitação dos beneficiários sobre aspectos de operação e manutenção dos sistemas implantados e as relações entre saúde ambiental e a saúde humana, em oficinas, realizadas ao longo da execução da implantação dos componentes físicos da tecnologia social.

3.3Implantação da tecnologia envolve a edificação e instalação dos seguintes componentes: i) a construção do componente para captação de água de chuva do telhado; ii) dispositivo de tratamento; iii) estruturas de madeira para dar suporte aos reservatórios de água; iv) unidade comunitária de tratamento e reservação de água; v) instalação da rede de distribuição de água comunitária e vi) instalação sanitária domiciliar.

4.Os valores unitários de referência com o Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS), por UF da região norte, para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implantação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Acre	12.124,74
Amazonas	11.443,22
Amapá	12.147,63
Pará	11.877,90
Rondônia	11.729,62
Roraima	11.227,90
Tocantins	12.548,28

5.A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional será feita Instrução Operacional será feita no Portal do MDS na internet, no endereço www.mds.gov.br/programacisternas

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 8, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à água nº 8 Sistema de acesso à água Pluvial Multiuso Autônomo para o Bioma Amazônico e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1.No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Sistema de acesso à água Pluvial Multiuso Autônomo deverá observar as seguintes especificações:

2.A tecnologia social Sistema de acesso à água Pluvial Multiuso Autônomo tem como objetivo proporcionar a cada unidade familiar um sistema domiciliar de captação e reserva de água de chuva, de forma a proporcionar um nível de acesso à água para o consumo humano em quantidade, qualidade e acessibilidade (50 L/pessoa.dia na estação chuvosa e 20 L/pessoa.dia na estação seca) durante todo o ano e que garanta um alto grau de benefício à saúde, bem-estar e privacidade para famílias beneficiadas. O sistema domiciliar é constituído por um componente para captação de água de chuva do telhado, dispositivo de tratamento, um reservatório individual elevado, um reservatório complementar e a instalação de 4 pontos de uso, inclusive sanitário.

2.1O procedimento para a instalação dos componentes físicos da tecnologia social se baseia na montagem de estrutura elevada de madeira para dar suporte aos reservatórios de água com capacidade de 1.000 litros e 5.000 litros, na construção do componente para captação de água de chuva com dispositivo de tratamento e na instalação sanitária domiciliar de placa ou de madeira. Todas as estruturas deverão ser implantadas em local anexo ao domicílio para garantir o acesso domiciliar a água.

3.A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

3.1 Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

A etapa envolve o trabalho de mobilização da comunidade para a implantação do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias beneficiadas. O processo é conduzido a partir de assembleias regionais/locais e reuniões/visitas domiciliares, nas quais serão validados o processo de seleção das famílias e a apresentação das metodologias e condicionantes do processo de implantação dos componentes físicos.

3.1.1A seleção e cadastramento obedecem às seguintes etapas: obtenção de lista de famílias com perfil para serem beneficiadas pelo projeto (famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal-Cadastro Único), checagem das famílias em campo.

3.1.2 As famílias beneficiadas deverão ser cadastradas no sistema de informações SIG-Cisternas;

3.2Capacitação

3.2.1Capacitação para a construção e manutenção dos componentes físicos que compõem a tecnologia: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem teórico-prático de técnica e métodos para a construção dos componentes físicos da tecnologia. Nesse processo aspectos de operação e manutenção dos componentes do sistema serão abordados a fim de garantir a viabilidade de autogestão da tecnologia social implantada pelas famílias beneficiadas.

3.2.2Capacitação das famílias em gestão da água para consumo humano e saúde ambiental e humana: orientação e capacitação dos beneficiários sobre aspectos de operação e manutenção dos sistemas implantados e as relações entre saúde ambiental e a saúde humana, em oficinas, realizadas ao longo da execução da implantação dos componentes físicos da tecnologia social.

3.3Implantação da tecnologia envolve a edificação e instalação dos seguintes componentes: i) a construção do componente para captação de água de chuva do telhado; ii) dispositivo de tratamento; iii) estruturas de madeira para dar suporte aos reservatórios de água e iv) instalação sanitária domiciliar.

4.Os valores unitários de referência com o Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS), por UF da região norte, para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implantação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Acre	11.316,41
Amazonas	10.716,71
Amapá	11.312,73
Pará	11.001,99
Rondônia	10.866,11
Roraima	10.388,53
Tocantins	11.743,67

5.A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional será feita no Portal do MDS na Internet, no endereço www.mds.gov.br/programacisternas.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 9, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o



disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 09: **Cisterna de Ferrocimento de 16 mil litros para Consumo Humano** e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna de Ferrocimento de 16 mil litros deverá observar as seguintes especificações.

2. A cisterna de ferrocimento de 16 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender ao consumo humano familiar para beber e cozinhar.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de alvenaria, com paredes construídas a partir de uma estrutura de tela metálica e coberto com placas de concreto, interligado a um sistema de calhas instalado em telhado para a captação da água de chuva, contendo ainda os seguintes acessórios: placa de identificação, torneira, tampa, cadeado e filtros, nos termos do modelo aprovado por esta Instrução.

3.1. O procedimento para a instalação das cisternas se baseia na aplicação de camadas de argamassa a uma estrutura de tela metálica montada e amarrada a uma tela de material sintético, com cobertura de placas de concreto.

3.2. A construção da base deve ser feita a partir de uma escavação pouco profunda, suficiente apenas para retirar a camada orgânica do solo, considerando ainda que a cisterna deve ser construída na parte mais baixa do terreno ao redor da casa.

4. A implantação da tecnologia social deve ser realizada por equipe específica da entidade contratada responsável pelas seguintes atividades

4.1 Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

4.1.1 mobilização, que envolve a realização de encontro territorial para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2 seleção, que envolve a obtenção de lista de famílias com perfil CadÚnico por intermédio de sistema informatizado SIG Água, a checagem da lista em campo e realização de busca ativa de beneficiários; e

4.1.3 cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

4.2 Capacitação:

4.2.1 Capacitação das famílias em gestão da água para o consumo: orientação e capacitação dos beneficiários para o correto manuseio da água, tratamento simplificado da água e sobre os cuidados com a cisterna, bem como introdução a conceitos de cidadania e direito humano à alimentação e à água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 16 horas, realizadas antes do início da construção da tecnologia;

4.2.2 Capacitação para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos para a construção da cisterna de ferrocimento de 16 mil litros;

4.3 Implementação das cisternas: envolve a edificação da cisterna e instalação de seus acessórios por pessoas treinadas, devendo a compra do material ser realizada preferencialmente em âmbito local, de forma a contribuir com a dinamização da economia local.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Alagoas	2.969,20
Bahia	3.106,13
Ceará	2.888,24
Distrito Federal	3.049,20
Espírito Santo	3.104,96
Goiás	2.988,92
Maranhão	3.106,13
Mato Grosso	3.126,17
Mato Grosso do Sul	2.927,66

Minas Gerais	3.124,08
Paraíba	3.025,51
Pernambuco	3.178,96
Piauí	3.031,45
Rio Grande do Norte	3.051,88
Rio Grande do Sul	2.926,89
Santa Catarina	3.119,92
Sergipe	3.024,42
Tocantins	3.054,32

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional será feita no Portal do MDS na Internet, no endereço www.mds.gov.br/programacisternas.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 458, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação dos Relatórios dos Bolsistas do Edital Pronametro nº1/2013 - 2ª Fase - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2013". Bolsas Regulares em fluxo contínuo:

LISTA DOS APROVADOS

NOME DOS CANDIDATOS
01 Antony de Paula Barbosa
02 Altair Ferreira da Costa
03 Daniel Varela Magalhães
04 Jessé Melo Batista
05 Luiz Edimar Carneiro
06 Marcos Aurélio Moreira de Carvalho
07 Mônica de Mesquita Lacerda
08 Rita Maria Zorzenon dos Santos
09 Francisco José Mello de Carvalho
10 José Alves Garcia Neto
11 Márcia Rocha Silva
12 Beni Oleji
13 Lillian Rose Gomes dos Santos Ribeiro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 59, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX-52272.000942/20103 e do Parecer nº 49, de 7 de outubro de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido verificados indícios suficientes da existência de dumping nas importações brasileiras de MDI polimérico, comumente classificadas no item 3909.30.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, da Bélgica, da Espanha, da Hungria, de Portugal, dos Países Baixos e da Coreia do Sul, e de vínculo significativo entre as importações alegadamente objeto de dumping e os indícios

de dano à indústria doméstica, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

ANA JUNQUEIRA PESSOA

ANEXO I

1. Da investigação

1.1. Do histórico

Em 20 de outubro de 2010, a empresa Bayer S.A., doravante denominada Bayer, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de diisocianato de difenilmetano, produto doravante denominado MDI polimérico, originárias dos Estados Unidos da América, Reino da Bélgica e República Popular da China e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 30, de 7 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2011. Na sequência, em 11 de maio de 2012, foi publicada a Circular SECEX nº 21, de 10 de maio de 2012, encerrando a investigação para a Bélgica, nos termos do inciso III do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerando que o volume importado dessa origem foi insignificante.

Determinada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de MDI polimérico dos EUA e da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomendou-se, consoante o Parecer DECOM nº 06, de 29 de março de 2012, a aplicação de medida antidumping provisória, a qual foi aplicada por intermédio da Resolução CAMEX nº 27, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 9 de maio de 2012.

Em 31 de outubro de 2012 foi publicada a Resolução CAMEX nº 77, de 29 de outubro de 2012, encerrando a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 anos, às importações brasileiras de diisocianato de difenilmetano polimérico, não misturado com outros aditivos, com viscosidade a 25°C de 100 a 600 mPa.s, originárias dos Estados Unidos da América e da República Popular da China, comumente classificadas no item 3909.30.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Registre-se que o direito definitivo foi aplicado sob a forma de alíquota específica conforme a seguir especificado:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping em US\$/t
EUA	Basf Corporation S.A.	738,20
	The Dow Chemical Company	679,38
	Huntsman International LLC	418,73
	Carboline Company, Chemtura Corporation, Cytec Industries Incorporation, Reichhold Inc. e Sigma Aldrich Logistik GmbH	674,26
	Demais	838,08
China	Yantai Wanhua Polyurethanes CO. Ltd.	619,27
	Bayer Polyurethanes (Shanghai) Co. Ltd., Beijing Keju Chemical Material Co. Ltd., Nanjing Hongbaoli Co., Ltd., Ningbo Wanhua Polyurethane Co. Ltd., Nippon Polyurethane (Ruian) Co. Ltd., Shanghai Lianheng Isoocyanate Co. Ltd. (SLIC)	1.079,68
Demais		1.079,68

1.2. Da Petição

Em 30 de abril de 2014, a empresa Bayer S.A., doravante denominada Bayer ou peticionária, protocolou na Secretaria de Comércio Exterior petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de Difênilmetano-Diisocianato, também chamado de 4,4-diisocianato de difenilmetano ou MDI Polimérico, comumente classificadas no código 3909.30.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias do Reino da Bélgica (Bélgica), da Hungria, da República Portuguesa (Portugal), do Reino dos Países Baixos (Países Baixos), da República Federal da Alemanha (Alemanha) e da República da Coreia (Coreia do Sul), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em que pese o fato de a peticionária ter solicitado a abertura da investigação apenas para as importações originárias da Bélgica, Hungria, Portugal, Países Baixos, Alemanha e Coreia do Sul, observou-se que o volume de exportações para o Brasil de MDI Polimérico originárias do Reino da Espanha (Espanha), nos termos do §2º do Artigo 31 do Decreto nº 8.058, de 2013, não é insignificante, dado que foi superior a 3%. Ademais, como observado no item 4.1.8, constatou-se que havia indícios de dumping nas importações originárias deste país. Dessa forma, concluiu-se, por iniciativa própria, pela extensão da análise, com vistas a averiguar a existência de dumping e do correlato dano, também às importações originárias da Espanha.

Após o exame preliminar da petição, foram solicitadas informações complementares à Bayer por meio do Ofício nº 04.093/2014/CGSC/DECOM/SECEX, de 15 de maio de 2014, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro. A peticionária apresentou essas informações, tempestivamente, no dia 26 de maio de 2014.

1.3. Das notificações aos governos dos países exportadores